



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

LEI Nº 507 DE 25 FEVEREIRO DE 1997

CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA OPERACIONAL  
PARA GERENCIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Inhangapi — Pará, com arrimo nos parágrafos 1º e 2º do artigo 211 da Constituição Federal, atos normativos do Ministério de Educação e do Desportos e da Fundação de Assistência ao Estudante — FAE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º — Fica criada a estrutura administrativa operacional do Programa Municipal de Alimentação Escolar, objetivando o gerenciamento do Programa em todas as suas fases e tarefas específicas.

§ 1º — Integram obrigatoriamente a Estrutura administrativa operacional os seguintes órgãos:

I — Conselho de Alimentação escolar

II — Núcleo de controle de Qualidade

§ 2º — A hierarquia da estrutura Administrativa tem o Conselho de Alimentação Escolar como órgão superior, sendo o núcleo de Controle de qualidade, órgão técnico auxiliar do conselho.

§ 3º — O Programa de alimentação Escolar objetiva atender a rede pública de ensino fundamental, e as Escolas filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º — O Conselho de alimentação Escolar, fica responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do P.M.A. E.

§ 1º — O Conselho de Alimentação escolar será composto pelos seguintes representantes:

I — Secretário Municipal de Educação

Coordenador do Núcleo de controle de Qualidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço Praça Alacid Nunes, N.º 74


C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

Fone: 721-1981

§ 1º - As despesas com transporte, armazém, renumeração de pessoal, material de cantina e aquisição suplementar de alimentos serão a contrapartida do município que deverá atingir no mínimo de 10% ( dez por cento ), dos recursos repassados pela FAE, obedecendo a instrução Normativa nº 02 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi - Pará, em 25 de fevereiro de 1.997.



DR. ACHILES IGACIHALAGUTI  
Prefeito Municipal de  
Inhangapi



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001/97

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

O Parágrafo segundo do artigo segundo do Projeto de Lei Nº 001/97, que cria a estrutura administrativa operacional para gerenciar o Programa Municipal de Alimentação Escolar passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - .....

.....

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação presidirá o Conselho que reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário e convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Câmara Municipal de Inhangapi, 24 de fevereiro de 1997

R. AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA

Vereador.

Agua Chotilde Ferreira do Nascimento

Orgão: Aprendizagem pelo  
Nº 1 -  
Comissão.

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
INHANGAPI

PROJETO DE LEI Nº 001/97

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA NºM 04

O inciso segundo do parágrafo segundodo artigo terceiro do Projeto de Lei Nº 001/97, que cria a estrutura administrativa operacional para gerenciar o Programa Municipal de Alimentação Escolar passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - .....

.....

§ - 2º .....

I - .....

II - Um nutricionista

III- .....

Câmara Municipal de Inhangapi, 24 de fevereiro de

1997

R. NUNATO RODRIGUES FERREIRA

Vereador

Ass. Clotilde Ferreira do Nascimento



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001/97

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

Os incisos IV e V do Parágrafo primeiro do artigo 2º da Projeto de Lei Nº 001/97, que cria a estrutura administrativa operacional para gerenciar o Programa Municipal de Alimentação Escolar, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - .....

§ 1º - .....

I - .....

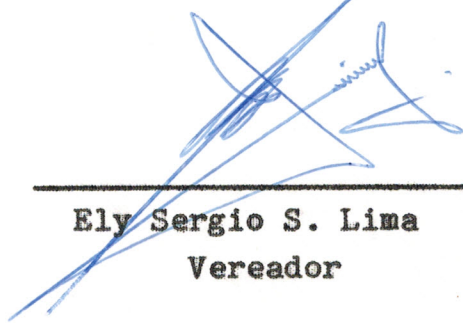
II - .....

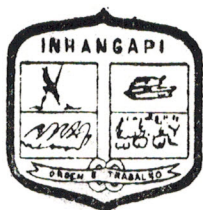
III- .....

IV - Um diretor de escola eleito entre os demais da rede pública do Município.

V - Um dirigente de entidade comunitária eleito entre as demais entidades do Município. "

Câmara Municipal de Inhangapi, 24 de fevereiro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Ely Sergio S. Lima  
Vereador



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

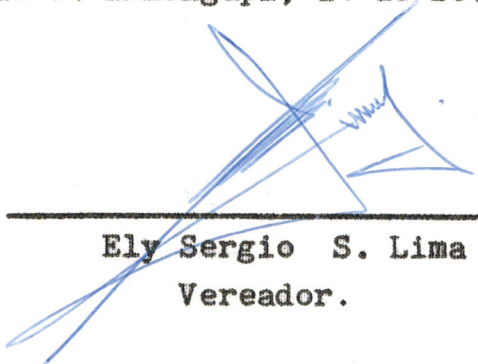
PROJETO DE LEI Nº 001/97

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

O Parágrafo terceiro do artigo primeiro do Projeto de Lei Nº 001/97, que cria a estrutura administrativa operacional para gerenciar o Programa Municipal de Alimentação Escolar passa a ter a seguinte redação:

- " Art. 1º - .....
- § 1º - .....
- I - .....
- II - .....
- § 2º - .....
- § 3º - O Programa de Alimentação Escolar objetiva atender a rede pública de ensino fundamental e as Escolas' filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal de Educação

Câmara Municipal de Inhangapi, 24 de fevereiro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Ely Sergio S. Lima  
Vereador.